

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

Parágrafo único do artigo 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011.

Município de: Praia Grande / SP.

Órgão: Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

ASPECTOS / IMPLEMENTAÇÃO	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14			
1. Atividades Preliminares:			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																					
- estudo e avaliação geral da questão; - diagnóstico da situação existente e fixação da problemática; - proposição de soluções para encaminhamento da questão; - elaboração do plano de ação tática e operacional.																																							
2. Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos créditos, tributários ou não, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas:											X	X	X	X																									
O Legislativo não é agente arrecadador mas, quando couber, reconhecerá créditos a receber por competência, desde que observada, com total segurança, a ocorrência do fato gerador desses créditos com a antecedência mínima necessária às suas contabilizações. Para efeito de constituição de provisão para perdas será elaborado relatório auxiliar discriminando as respectivas bases de cálculo.																																							
3. Reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações e provisões por competência:													X	X	X	X	X	X	X	X																			
Junto com as obrigações já reconhecidas pelo curso da execução orçamentária, também serão objeto de reconhecimento todas as obrigações, líquidas e certas, assumidas sem autorização orçamentária, respeitados os princípios contábeis. Serão constituídas, entre outras, provisão para férias, licença prêmio, 13º salário etc., constituindo, também, provisões de seus respectivos encargos, tendo como base os relatórios emitidos pelos respectivos setores competentes.																																							
4. Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X																			
Os bens em poder da Câmara Municipal se encontram totalmente identificados e localizados. Será feita a constatação de servilidade do bem e condução desses bens aos seus respectivos valores de mercado. Essas tarefas serão norteadas pelos princípios contábeis e realizadas por comissão de servidores a ser nomeada para essa finalidade.																																							
5. Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos ativos de infraestrutura do município:																																							
A Câmara Municipal não possui ativos de infraestrutura. Atualmente ocupa um imóvel da Municipalidade.																																							
6. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão:													X	X	X	X	X	X	X	X																			
Reconhecimento imediato de todos os fenômenos econômicos que alterem o Patrimônio Líquido do órgão. Com a conclusão da implementação dos item 4, será iniciado o processo de depreciação dos bens																																							
7. Implementação do sistema de custos:																																							
O Programa de Governo do Legislativo não é finalístico.																																							
8. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:													X	X	X	X	X																						
Serão reconhecidos aqueles fenômenos que atendam, principalmente, a três critérios: utilidade, objetividade e exequibilidade. É útil no sentido de que dele resulta informação significativa e valiosa aos que precisam saber algo acerca de certo negócio; É objetivo até onde a informação não sofre influência de inclinações pessoais ou juízo de quem as fornece; É exequível até onde possa ser efetuado sem complexidade ou custo indevidos.																																							
9. Aplicação do Plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais:													X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Praia Grande, 30 de março de 2012

GILBERTO EUCLIDES GUELLA JUNIOR
CONTADOR

ANTONIO CARLOS REZENDE
PRESIDENTE